

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador geral da colónia de Moçambique a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial de 150.000\$, destinado a subsidiar, nos termos do n.º 1.º do artigo 614.º da Reforma Administrativa Ultramarina, a Junta Local de Tete, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades, indicadas pelo referido governador, do saldo positivo de 4.000.000\$ do orçamento da colónia para o corrente ano económico de 1937.

Art. 2.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais aplicáveis, os seguintes créditos especiais:

a) De 10.000\$, destinado ao pagamento das despesas resultantes da montagem da nova estação radiotelegráfica relativas ao ano económico findo de 1935-1936 (dezoito meses), saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades provenientes da alínea b) do n.º 1) do artigo 165.º do capítulo 7.º da tabela de despesa da referida colónia para o ano económico de 1935-1936;

b) De 10.000\$, destinado ao pagamento das despesas resultantes da montagem da nova estação radiotelegráfica no presente ano de 1937, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades da alínea a) do n.º 1) do artigo 176.º do capítulo 7.º da tabela de despesa da mesma colónia para o corrente ano económico de 1937;

c) De 285.206\$55, para a continuação da execução do plano já aprovado dos trabalhos agrícolas a realizar na colónia, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades não utilizadas no ano económico de 1935-1936 do crédito aberto pelo diploma legislativo n.º 509, de 15 de Agosto de 1935.

Art. 3.º É autorizado o governador da colónia de Macau a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial da quantia de \$20.800,00, destinado ao pagamento das despesas com a preparação da companhia indígena de Moçambique, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades do saldo do exercício do ano económico de 1934-1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Moçambique, Cabo Verde e Macau.*

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—Francisco José Vieira Machado.

#### Portaria n.º 8:721

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com o decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, aplicável por força do disposto no artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932, e nos termos do n.º 14.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, e novamente mandada publicar por portaria n.º 8:699, de 5 do corrente mês, abrir um crédito especial da importância de 12.000\$, para reforçar a verba inscrita no orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico de 1937, aprovado pela portaria n.º 8:583, de 31 de Dezembro último, no capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1), alínea d) «Des-

pesas com a publicação de estatísticas e propaganda», tendo como contrapartida a anulação de igual importância na verba do mesmo orçamento inscrita no capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 2) «Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, assinaturas do *Diário do Governo*, jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.», e bem assim da importância de 71.000\$, para reforçar a verba inscrita no mesmo orçamento, no capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 2), alínea e) «Diversas despesas com outros serviços de propaganda, ordenados ou autorizados pelo Ministro», tendo como contrapartida a anulação das seguintes verbas do mesmo orçamento:

|                                                                                   |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|
| No capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1), alínea a) Mobiliário (aquisição)             | 2.500\$00  |
| Na capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1), alínea a) Reparacões no edificio da Agência. | 4.500\$00  |
| No capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 2), alínea b) Mobiliário (conservação)           | 4.000\$00  |
| No capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) Renda da casa                                | 60.000\$00 |

Ministério das Colónias, 24 de Maio de 1937.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 27:721

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 12.000\$, destinado ao pagamento dos vencimentos dos estagiários de 1.ª classe da Estação Agronómica Nacional, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 18.º do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1937 do segundo dos mencionados Ministérios, passando a rubrica descrita no mesmo número e artigo do citado orçamento onde se lê: «4 estagiários de 1.ª classe, a 24.000\$—96.000\$», a ler-se: «4 estagiários de 1.ª classe, a 27.000\$—108.000\$».

Art. 2.º No mesmo capítulo e orçamento é anulada nas disponibilidades do artigo 18.º, n.º 2), a quantia de 12.000\$.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—Mário Pais de Sousa—Manuel Rodrigues Júnior—Manuel Ortins de Bettencourt—Joaquim José de Andrade e Silva Abranches—Francisco José Vieira Machado—António Faria Carneiro Pacheco—Pedro Teotónio Pereira—Rafael da Silva Neves Duque.